



Câmara Municipal de Castro

Seja bem vindo! Hoje é Quarta-feira, 17 de Abril de 2013

[Página Inicial](#)

[Histórico](#)

[ABC da Câmara](#)

[Veredores](#)

[Comissões](#)

[Legislação](#)

[Proposições](#)

[Pautas de Sessões](#)

[Atas de Sessões](#)

[Portal Transparência](#)

[Contas Públicas](#)

[Rec. Humanos](#)

[Homenagens](#)

[Sistema de Busca](#)

[Galeria de Imagens](#)

[Rádio Câmara](#)

[Fale Conosco](#)

[Links Úteis](#)



QUANTO

PR - Ponta Grossa



VER VÍDEO

Webmail



Acesse aqui!

31/01/2001 - Lei nº 1046/2001 - Do Executivo Municipal

Autoriza e regulamenta a prestação de serviços - "uti singuli" - mediante remuneração específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art 1º - Os serviços públicos municipais, pela repartição das competências asseguradas pela CF. - art. 30 - inciso V, devem ser organizados para prestação e predominantemente ao interesse local.

Art 2º - Os serviços públicos de dever expresso do Município e de caráter de essencialidade, são diferidos daqueles definidos pela utilidade singular.

Art 3º - Os serviços "uti singuli", próprios do Município, compõem-se na atividade social e visam assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e bem estar dos indivíduos, em satisfação de eventuais necessidades físicas e econômicas.

Art 4º - Os serviços gerais "uti singuli", mensuráveis e facultativos, serão postos a municípios determinados (utentes), para direta fruição, mediante remuneração por tarifa caracterizada de modicidade.

Art 5º - Ficam autorizados, na área urbana, os seguintes serviços facultativos e não essenciais, suprimíveis quando não forem remunerados:

1. patrolamento de terrenos para construções;
2. preparação de terrenos (limpeza) para obras diversas;
3. nivelamento de terraplenos;
4. terraplanagem;
5. destocas;
6. remoção de terra;
7. remoção de entulho;
8. poda e corte de árvores que ofereçam insegurança a transeuntes, vizinhos e ou edificações;
9. drenagem e manilhamentos;
10. doação de terras e cascalhos;
11. cascalhamento de acessos;
12. operação de carregamento mecânico nas cascalheiras;
13. outros prestamentos assemelhados;

Art. 6º - ficam autorizados, na área rural, os seguintes serviços e nas condições constantes dos artigo 5º - ut retro;

1. feitura de barragens e serviços conexos para formação de tanques e açudes;

2. abertura de fossas para suinocultura e bovinocultura;
3. dotação de travessias e pequenas pontes;
4. pavimentação em pátios;
5. feitura mecânica de silos;
6. acessos e revestimentos a propriedades;
7. outros prestamentos semelhantes.

Art. 7º - O Poder Executivo editará, por decreto, tabelas para tarifas, reajustáveis e que atendam aos valores de custo de operadores e consumo de combustíveis, graxas e lubrificantes, dos maquinários utilizados.

Parágrafo 1º - As tarifas serão objeto de recolhimento por guias municipais - "DAM" - de arrecadação.

Parágrafo 2º - Nenhum serviço será executado sem a apresentação da guia correspondente, com autenticação de recolhimento, sob pena de responsabilidade do servidor.

Parágrafo 3º - Em casos de carência alegada, cada caso será analisado por Comissão Especial de Assistência Social.

Parágrafo 4º - aos casos sob avaliação, será assegurada a mesma ordem de atendimento.

Art. 8º - O transporte de máquinas para o local de serviço, além de área urbana, será incluído na remuneração e sob o mesmo critério.

Art. 9º - As tabelas tarifárias e as atualizações serão submetidas ao "referendo" da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os serviços "uti singuli" serão gravados de generalidade como pressuposto de igualdade entre todos os destinatários.

Art. 11º - Os serviços objetos de concessão e permissão não se incluem nesta normatização e ficam vedados em prestação concorrente.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de janeiro de 2001.

(a) Reinaldo Cardoso

Prefeito Municipal

Projeto de Lei	04/2001
Iniciativa	Executivo Municipal
Data da Publicação	15/02/01 - Página Um

Câmara Municipal de Castro

Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 - Vila Rio Branco
CEP: 84172-020 - Castro - Paraná - Brasil - Fone: (42) 3233-8500
Horário de atendimento: de segunda a sexta das 12:00 às 18:00hs